MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:48:54 Local: TJERJ

052. APELAÇÃO 0060193-51.2015.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 39 VARA CIVEL Ação: 0060193-51.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00670622 - APELANTE: CUNHA´S RIO CONSTRUÇÕES LTDA APELANTE: ÁLVARO AUGUSTO DA CUNHA APELANTE: ROSALICE FERNANDES MAGALHÃES APELANTE: LEONARDO CÉSAR MAGALHÃES DA CUNHA APELANTE: FERNANDA DOS SANTOS MUNIZ ADVOGADO: PRISCILLA GOMES DA SILVA OAB/RJ-210949 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: NEI CALDERON OAB/RJ-002693A **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação. Ação de cobrança. Pleito reconvencional buscando a revisão do contrato. Alegação de prática de anatocismo no contrato celebrado entre as partes, juros abusivos e nulidades de cláusula contratual. Sentença de procedência quanto a ação de cobrança e de improcedência quanto a reconvenção. Apelo dos réus-reconvintes com pretensão de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, conexão com ação cautelar de exibição de documentos e insurgindo-se quanto ao mérito.Conexão inexistente eis que diversos os pedidos, a causa de pedir e inexistir possibilidade de decisão conflitantes.Exibição de documentos que não se faz necessária visto que o contrato discutido na presente lide foi colacionado nos autos pelo autor, inexistindo assim cerceamento de defesa.Prova pericial desnecessária para a apreciação da matéria discutida nos autos, visto que os apelantes não impugnaram especificamente os juros já previstos no contrato e não existe alegação de que a instituição financeira cobra de forma diversa da contratada. No ponto juros remuneratórios cobrados pelas instituições financeiras, estes não sofrem a limitação imposta pelo Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura), a teor do disposto na Súmula 596/STF. No ponto capitalização mensal dos juros, tem-se que o posicionamento mais recente do STJ é no sentido da possibilidade de sua prática para os contratos firmados após 31/03/2000 (data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 atualmente em vigor como MP 2.170-36/2001), conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado quando do julgamento do REsp 973.827/RS (recurso representativo da controvérsia - art.543-C do CPC). Já em relação à capitalização mensal dos juros, tem-se que o posicionamento mais recente do STJ é no sentido da possibilidade de sua prática para os contratos firmados após 31/03/2000 (data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 atualmente em vigor como MP 2.170- 36/2001), conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado quando do julgamento do REsp 973.827/RS (recurso representativo da controvérsia - art.543-C do CPC).Responsabilidade dos fiadores que não foi objeto de debate em primeiro grau. Inovação recursal inadmissível. Sentença acertada. Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

053. APELAÇÃO 0200766-71.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0200766-71.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00671720 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: RONE ESTEVES CORTES OAB/RJ-108046 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VIEIRA FONTES OAB/RJ-115710 APELADO: EDVALDO CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES OAB/RJ-106851 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Relação de Consumo. Conta bancária. Inscrição em cadastros restritivos de crédito por dívida decorrente dos encargos e tarifas cobradas da conta salário inativa. O pedido foi acolhido, a dívida foi declarada inexistente e foi fixada verba indenizatória a título de dano moral correspondente a quantia de R$ 8.000,00. Apelo da ré no sentido de reforma total do julgado, reeditando as teses defensivas.Responsabilidade Objetiva da ré pautada na Teoria do Risco do Empreendimento, nos termos do Art. 14 do CDC. Ausência de prova de que foi informado ao autor os termos necessários para o devido encerramento, sem o qual lhe seriam cobradas tarifas de manutenção.Na falta de documento que embase a tese de defesa, não há que se falar em dívida, tampouco em legitimidade da dívida e do consequente apontamento restritivo, que resta indevido. Aplicação da Súmula 294 do TJ/RJ. Conta inativa não pode gerar débito de tarifas. Dano Moral configurado e mantido em seu valor original de R$ 8.000,00. Lesão a direito da personalidade. Abalo a imagem e ao nome diante do meio social. Restrição às relações creditícias. Aplicação da Súmula 343 do TJERJ. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053488-35.2018.8.19.0000 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0030977-10.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00549399 - AGTE: MONIQUE SUELEM CARVALHO E SILVA ADVOGADO: JULIO CESAR FERREIRA OAB/RJ-173974 AGDO: CONJUNTO RESIDENCIAL ROSSI IDEAL VILA GUANDU SAPÊ ADVOGADO: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA GONÇALVES OAB/RJ-208068 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Inconformismo que se dirige ao mérito do decidido, suscitando matéria que foi ventilada no acórdão proferido. Matéria apreciada. Não há que se falar em prequestionamento porque os Tribunais Superiores consideram-no presente quando enfrentada pelo julgador a questão jurídica suscitada, não exigindo menção a dispositivos legais expressos. Adoção da teoria da substanciação. Sanção do art. 1026, § 2º do CPC. Súmula 170 deste Tribunal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DENEGADOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

055. APELAÇÃO 0286625-02.2010.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0286625-02.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00656940 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA APELADO: JACQUELINE FARIA VASCONCELLOS ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE BRITO SALOMÃO OAB/RJ-118822 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível. Ação de Execução fiscal. Sentença declarando a prescrição do crédito tributário de IPVA dos anos de 2004 e 2005 determinando a cobrança do IPVA de 2006. A sentença foi integrada declarando extinta a cobrança do referido IPVA, por remissão.Apelo do Estado, requerendo o afastamento de sua condenação nas verbas de sucumbência pela extinção de crédito remido.A condenação de sucumbência foi imposta na sentença referente a extinção dos IPVA de 2004 e 2005 por reconhecimento de débitos prescritos, quando da integração da sentença declarando a extinção da cobrança do IPVA de 2006, por remissão, não houve nova condenação do exequente em sucumbência, visto não haver majoração do valor arbitrado.Lei promulgada posterior ao julgamento que reconheceu a prescrição do débito tributário, não podendo ser utilizada para o afastamento de condenação em verbas sucumbenciais.Recurso desprovido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

056. APELAÇÃO 0101034-59.2013.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0101034-59.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00652623 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CAROLINE GEBARA GRUNE FIORITO APELADO: MILTON ALMEIDA ALVES ADVOGADO: ORLANDO FLORENTINO OAB/RJ-036709 **Relator: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA** Ementa: Apelação Cível.